



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº 197/2023 – PMN

**Título: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA.**

**Regência:** Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**Secretaria solicitante:** Secretaria de Assistência Social

**Local de apresentação e abertura:** Secretaria Municipal de Administração e Logística

**DATA DE ABERTURA:** A PARTIR DE: 22/12/2023

**Das Informações, do Local de apresentação e abertura:** A íntegra do Edital, esclarecimentos poderão ser obtidos nos seguintes endereços: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, RUA JOÃO EMÍLIO Nº 100 - CENTRO - NAVEGANTES – SC, no site da Prefeitura: [www.navegantes.sc.gov.br](http://www.navegantes.sc.gov.br) - Editais e Licitações; No Diário Oficial dos Municípios ou através de e-mail: [compras.licitacao2@navegantes.sc.gov.br](mailto:compras.licitacao2@navegantes.sc.gov.br)

### 1 OBJETO

**1.1 CREDENCIAMENTO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NAVEGANTES/SC.**

### 2 ESPECIFICAÇÃO

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Preço Total Máximo
1	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA	Vaga/Mês	240	6.176,37	R\$ 1.482.328,80
					<b>Total R\$</b> 1.482.328,80

### 3 JUSTIFICATIVA

A Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº109/2019, dispõe entre os serviços de alta complexidade o serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, independentemente e/ou com diversos graus de dependência, em Residência Inclusiva, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos, cujos vínculos familiares estejam rompidos, fragilizados ou inexistentes. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. Deve ser desenvolvido em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter finalidade de favorecer a construção





progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária. O Município de Navegantes/SC, não dispondo de Residência Inclusiva própria ofertará exclusivamente através da rede credenciada, através da contratação de prestadores de serviços terceirizados que atenderão até 20(vinte) jovens ou adultos com deficiência em situação de dependência.

Considerando que o art. 203, IV da Constituição preceitua que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivo a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

A Constituição Federal Brasileira reconhece os direitos humanos estabelecidos pelo direito internacional como direitos constitucionais (individuais e coletivos) e assume a obrigação de realizá-los sem discriminação de qualquer natureza, por meio do tratamento igual de todos os brasileiros. A prática dos direitos humanos rejeita qualquer tipo de manifestação de preconceito. Em 2012, foram estabelecidos a responsabilidade e o compromisso a serem cumpridos pela gestão municipal, distrital e estadual da Política de Assistência, decorrentes do Termo de Aceite da expansão qualificada do cofinanciamento Federal do piso de Alta Complexidade II – PAC II para ofertar o Serviço de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência na modalidade de Residência Inclusiva - RI, serviço este de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de abrangência municipal, previsto na Resolução nº 109/2009, na Resolução CNAS nº 011/2012 e na Portaria nº 140/2012.

Considerando a impossibilidade administrativa de o Poder Executivo de Navegantes executar diretamente o serviço de acolhimento de jovens e adultos em residência inclusiva, e a crescente demanda, justifica o lançamento do presente credenciamento. Conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a organização do serviço deverá garantir os seguintes princípios:

I – Preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado; III – manutenção da pessoa com deficiência na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação das pessoas com deficiência nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias da pessoa com deficiência; VI – preservação da identidade da pessoa com deficiência e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade; VII – pessoas com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

Além destes princípios, a atuação da entidade deverá ocorrer conforme previsto no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no qual é apontado que a assistência social às pessoas com deficiência será prestada conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, na Política Nacional da Pessoa com Deficiência, no Sistema Único de Saúde – SUS, Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) e demais normas pertinentes à demanda.

Para pesquisa mercadológica foram escolhidas as instituições de referência na região dentro dos limites propostos no edital, essas instituições são consideradas dentre as principais da região, em níveis de capacidade e experiência.





Para o valor de referência foi utilizado a média simples dos orçamentos apresentados.

**Valores Orçados:**

INSTITUIÇÃO	VALOR GRAU I
CONTRATO 001/2023 – PREFEITURA DE GUABIRUBA	R\$ 5.874,64
CONTRATO 103/2023 – PREFEITURA DE SÃO BENTO	R\$ 5.540,82
HARMONIA RESIDENCIA INCLUSIVA	R\$ 5.500,00
CAGERE CASA DE ASSISTÊNCIA	R\$ 7.790,00
<b>MÉDIA</b>	<b>R\$ 6.176,37</b>

#### 4 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

##### 4.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) Ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos com deficiência, independente e/ou com diversos graus de dependência;
- b) Promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social;
- c) Contribuir para a interação e superação de barreiras;
- d) Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo do desenvolvimento das atividades da vida diária;
- e) Garantir segurança de acolhida aos usuários, ofertando espaço para a moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupa, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT;( NBR 9050 ABNT)
- f) Construir um Plano Individual de Atendimento – PIA, e um Plano de Trabalho Institucional, que contemple as demandas e grau de dependência, e vislumbre o processo de superação da situação de vulnerabilidade e risco social ora apresentada;
- g) Promover o acesso e o referenciamento dos usuários, bem como de suas famílias, aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, incluindo o Benefício de Prestação Continuada – BPC, quando for o caso;
- h) Promover o acesso e o referenciamento dos usuários às demais políticas públicas setoriais (Saúde, Educação, Habitação, Esporte e Lazer, Cultura etc.);
- i) Promover o acesso dos usuários aos demais Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, entre outros);
- j) Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- k) Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- l) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os usuários façam escolhas respeitando sua autonomia;
- m) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- n) Resgatar a convivência comunitária e familiar;
- o) Promover a convivência mista entre os usuários de diversos graus de dependência;
- p) Promover ao acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;





- q) Assegurar o acompanhamento do usuário após o desligamento do serviço, no mínimo 6 (seis) meses, quando houver, articulado com a rede socioassistencial externa.
- q) Manter articulação com CRAS e/ou CREAS, para que proceda ao atendimento às famílias dos acolhidos, quando avaliado pertinente. (inclusão)
- r) Assegurar a **provisoriamente do atendimento e, excepcionalmente, a longa permanência**

#### 4.2 OBJETIVOS GERAIS

Acolher e garantir proteção integral, dos jovens e adultos com deficiência cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados. É aplicado para os jovens/adultos com deficiência, independentemente e/ou com diversos graus de dependência, que não dispõem de condições de autos sustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente. Tem por objetivos gerais, realizar o desenvolvimento da capacidade adaptativas para vida diária do usuário, promover a convivência mista, bem como promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vista à inclusão produtiva.

#### 4.3 AMBIENTES FÍSICOS E RECURSOS MATERIAIS

O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela instituição interessada para esta finalidade, em área residencial e em região de fácil acesso, com no máximo 150 (cento e cinquenta) km de distância da cidade de Navegantes/SC, viabilizando assim o melhor acompanhamento e fiscalização do cumprimento do contrato, com a devida eficácia, manter com maior facilidade os laços familiares e facilidade de locomoção do município até o contratado, gerando também maior economicidade.

O local da execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, deve estar inserida em área residencial na comunidade, sem se distanciar excessivamente do padrão das casas vizinhas, de acordo com a realidade geográfica e sociocultural dos usuários. O imóvel deve ser devidamente adaptado, amplo e arejado o suficiente para propiciar conforto e comodidade, localizar-se em região de fácil acesso e que ofereça recursos de infraestrutura e serviços. A inserção na comunidade deve possibilitar a construção de estratégias de articulação e convivência construídas no cotidiano, propiciando ao indivíduo e sua família aproximação, trocas e sentimentos de pertencimento. Deve-se seguir o estabelecido na Lei Federal nº10.098/2000, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera Federal, Estadual ou Municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas neste regulamento, garantindo que o espaço seja aconchegante, com iluminação e ventilação adequadas, com ambientes agradáveis. Deve-se primar por uma infraestrutura que garanta espaços e rotas acessíveis levando-se em conta as especificidades e características pessoais de cada residente de forma a não prejudicar a mobilidade dos mesmos no âmbito da residência e entorno. A Instituição deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade e personalizado.

Com relação aos materiais, deverá a Instituição possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como:







mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, entre outros necessários a perfeita execução do serviço.

## **5 DO ACESSO**

**5.1** O acesso ao sistema de credenciamento é livre à pessoa (s) jurídica (s) prestadores dos serviços constantes do objeto do presente, e se dará a qualquer momento, no período de até 60 (sessenta) meses contados da data de publicação do presente no Diário Oficial do Município, desde que atendidos os requisitos definidos no presente edital.

## **5.2 FORMA DE EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**5.2.1** Por encaminhamentos realizados pelo CREAS – (equipes de referência da Proteção Social Especial de Média Complexidade do município para a Gestão de Assistência Social).

## **6 A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO**

**6.1** Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do edital para protocolar o pedido de impugnação.

## **7 INSCRIÇÃO**

**7.1** A documentação deverá ser entregue em envelope lacrado na Prefeitura Municipal de Navegantes, situada a Rua: João Emílio nº100, Centro – Navegantes/SC. Na Secretaria de Administração e Logística setor de Compras e Licitações.

**7.2** O envelope deverá conter uma etiqueta com as seguintes especificações:

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAVEGANTES/SC  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 197/2023  
RUA JOÃO EMILIO, Nº 100 – CENTRO - NAVEGANTES – SC  
CEP 88.370-446**

## **8 SELEÇÃO**

**8.1** Serão selecionados os participantes devidamente habilitados conforme exigências neste edital, de acordo com a ordem cronológica de inscrição realizada desde que aprovada pela Comissão de Seleção e Julgamento;

**8.2** A seleção não obriga a Secretaria de Assistência Social a efetuar sua contratação;

**8.3** As contratações ocorrerão de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante no decorrer da vigência do presente edital que será até 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação do edital.

**8.4** Será disponibilizada uma lista dos credenciados ao município de Navegantes, essa lista terá a ordem de credenciamento conforme data de entrega nos protocolos;





8.5 O credenciado que for habilitada será colocada na listagem em ordem crescente, essa lista será utilizada para seguir a ordem das internações.

## 9 PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

9.1 Poderão se credenciar pessoas jurídicas ou Entidades sem Fins Lucrativos que prestem serviços relativos à área especificada no objeto do edital, desde que forneçam toda a documentação exigida no mesmo;

9.2 Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

9.3 Não poderá participar empresa em processo de falência, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

9.4 Para as empresas em processo de recuperação judicial deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, evidenciando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

9.5 Os interessados deverão apresentar declaração em que aceitam os valores estabelecidos neste edital a título de remuneração, sendo esta, a única forma de pagamento pelos serviços prestados. 9.6 As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto à Secretaria de Administração e Logística no Departamento de Compras e Licitações ou através do e-mail: [compras.licitacao2@navegantes.sc.gov.br](mailto:compras.licitacao2@navegantes.sc.gov.br)

## 10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Realizar o pagamento da prestação de serviço pelas vagas efetivamente preenchidas.

10.2 Realizar o acompanhamento, visitas e análise de relatórios técnicos fornecidos pela contratada.

10.3 Realizar o transporte da pessoa que será acolhida até a Instituição de acolhimento, com o acompanhamento da equipe técnica da Secretaria de Assistência Social de Navegantes/SC.

10.4 Fiscalizar e vistoriar o serviço, fazendo cumprir todas as obrigações contratuais, sendo que em nenhum momento eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas na legislação vigente.

10.5 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja reparado ou corrigido.

## 11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral;

11.2. A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, acompanhamento a consulta médica, exame e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.





- 11.3. Garantir que o espaço físico seja organizado e devidamente adaptado, amplo, iluminado e arejado o suficiente para propiciar conforto e comodidade, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança;
- 11.4. Devera a Instituição cumprir o que dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, bem como o Caderno de Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva – Perguntas e Respostas, expedido pelo Ministério do Desenvolvimento Social em novembro/2014, tendo a composição mínima para atendimento, devendo observar as especificidades dos usuários para ampliar a equipe, mantendo sempre a composição completa;
- 11.5. Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica, recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos da contratação, com o quadro de profissionais capacitados para realizar as atividades, e no caso da equipe técnica, possuir registro em seus respectivos conselhos de classe, atendendo, inclusive ao que dispõe as legislações específicas de cada segmento. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias;
- 11.6. Promover acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- 11.7. Oferecer, no mínimo, 06 (seis) refeições diárias com cardápio elaborado por nutricionista.
- 11.8. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis;
- 11.9. Ministrando medicação conforme orientação médica, além de fornecer vestuário e alimentação adequados, prestar auxílio e acompanhamento na realização de rotinas de higiene pessoal e ambiental e de nutrição e prestar primeiros socorros quando necessário, também providenciar transporte até a Unidade Básica de Saúde ou hospital, em caso de emergência;
- 11.10. Comunicar formalmente, por e-mail a Secretaria de Assistência Social e ou área responsável, imediatamente depois de detectado o caso em que o usuário dependente não se enquadre nos objetivos desenvolvidos pela CONTRATADA; Inclusive, quando o caso estiver sob encaminhamento e acompanhamento dos Órgãos de Proteção Judiciária, oficial os mesmos o mais breve possível.
- 11.11. Manter sob guarda, administração e responsabilidade da Instituição os documentos pessoais, cartões bancários e cartão de benefício de todos os usuários acolhidos;
- 11.12. Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;
- 11.13. Cumprir fielmente as condições assumidas;
- 11.14. É de responsabilidade da Pessoa Jurídica fornecimento de bens de higiene e uso pessoal.





11.15. As Pessoas Jurídicas que vierem a se credenciar deverão manter em seu quadro de pessoal, recursos humanos com vínculo formal de trabalho, que garantam a excelência na realização das atividades contratadas no presente processo;

11.16. Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da CONTRATADA, esta não poderá impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte dos órgãos de Fiscalização e Controle Social e da Secretaria Municipal de Assistência Social, disposto a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente contrato;

11.17. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

11.18. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Município de Navegantes/SC isento de qualquer vínculo empregatício.

11.19. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.

11.20 Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) e equipe técnica da Secretaria de Assistência Social de Navegantes/SC em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito (substituir por Declaração de óbito), para emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do translado (se houver necessidade de translado); fornecer à Secretaria de Assistência Social cópia da certidão de óbito.

11.21 A Contratada deve estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMA ou se adequar em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. (Não cumprimento poderá acarretar na rescisão contratual).

11.22 Expedir bimestralmente, à Secretaria de Assistência Social, e ao poder Judiciário ou Promotoria de Justiça quando necessário, relatório circunstanciado e contínuo, emitido pela equipe técnica.

## **12 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

- a) Requerimento de Credenciamento;
- b) Declaração que não emprega menor de idade;
- c) Declaração que não possui grau de parentesco;
- d) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação;
- e) Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- f) Contrato Social ou última alteração ou Ato Constitutivo (Estatuto) atualizado, devidamente registrado e autenticado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou Decreto de Autorização, em se







tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- g) Cópia das atas da última eleição do Conselho de Administração e sua diretoria, devidamente registradas;
- h) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado;
- i) Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), Contrato Social ou Estatuto;
- j) Fotocópia de comprovante de residência atual em nome da pessoa jurídica;
- k) Documentos pessoais do representante legal da empresa (RG, CPF e comprovante de residência);
- l) Certidões Negativas de Débito (União, CNDT, Municipal, Estadual, FGTS).
- m) Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
- n) Alvará Sanitário emitido por autoridade competente;
- o) Corpo Técnico – anexar: cópia do Diploma, Especialidade e o Registro na entidade de classe;
- p) Recursos Humanos – discriminar e quantificar cargo por categoria;
- q) Responsável Técnico, com cópia dos seguintes documentos: Diploma de Graduação, Certificado de Especialidade (devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Classe) e Carteira de Identidade Profissional (emitida pelo Conselho Regional de Classe). Caso não conste na Carteira de Identidade Profissional, anexar também cópia do RG – Carteira de Identidade e do CPF/MF;
- r) Alvará do Corpo de bombeiros;
- s) Alvará de funcionamento vigente;
- t) Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

### 13. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Administração e Logística, instituída pela Portaria nº 3369/2023., devendo ser observado o seguinte:

- a) A análise da documentação será feita no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, no interesse exclusivo da Secretaria de Administração e Logística, contados a partir da data de recebimento da documentação;

### 13.2. Serão declarados inabilitados os interessados:

- a) que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;
- b) inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;





- c) que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no presente Termo (documentação pessoal e profissional) ou em desacordo com as exigências descritas ou com prazo de validade expirado;
- d) anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

#### **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS**

14.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a SAL divulgará o resultado, por meio de publicação no endereço eletrônico [www.navegantes.sc.gov.br](http://www.navegantes.sc.gov.br) e no Diário Oficial do Município.

14.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo.

14.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

14.2.2. O recurso deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral, sendo dirigido a Secretaria de Administração e Logística, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado ao Secretário de Administração e Logística, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão;

a) Da decisão proferida pelo Secretário de Administração e Logística, poderão interessado recorrer, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da divulgação do resultado dessa decisão, por meio de pedido escrito dirigido ao Prefeito Municipal, que terá até 10 (dez) dias úteis para análise e decisão;

b) Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

c) Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de endereço eletrônico [www.navegantes.sc.gov.br](http://www.navegantes.sc.gov.br) e no Diário Oficial do Município.

#### **15 DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

15.1 O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

#### **16 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

16.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme informado pela Coordenação Orçamentária e Financeira:

RECURSO	COD.	DESCRIÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE
5.000	65/2023		Manutenção e funcionamento da Secretaria de Assistência Social





## 17 VALORES

17.1 O preço para a execução do objeto será o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, tendo o seu valor especificado na Relação de Itens.

17.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo ou supressão, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

17.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro, somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte), deve-se prever também o reequilíbrio quando cabível para menos, em prol da Administração.

17.3.1 O valor do serviço poderá ser reajustado, em casos fortuitos e de força maior, de acordo com o índice do IPCA.

17.4 O valor do serviço poderá sofrer acréscimo ou supressão nos termos do Art.65, da Lei 8.666/93, limitando-se o percentual ao previsto no § 1º do mesmo, ou seja, o limite de 25%.

## 18 VIGÊNCIA

18.1. O contrato oriundo do respectivo credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

## 19 FORMA DE PAGAMENTO

19.1. A empresa deverá emitir relatórios gerenciais mensais das internações mantidas, a serem enviados para a Secretaria de Assistência Social para avaliação e certificação do trabalho desempenhado. O relatório gerencial conterá no mínimo com os dados como: nome do acolhido, nome da entidade acolhedora, a data da internação, o tempo de permanência no mês (com documentos comprobatórios). E deverá ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

19.1.1 Somente com a aprovação da Secretaria de Assistência Social dos relatórios o encaminhados pela empresa, que a mesma emitirá a nota fiscal, assim a nota fiscal, deverá ser encaminhada para o setor de compras e licitações, juntamente com o relatório assinado pelo responsável da empresa e pelo responsável da Secretaria de Assistência Social;

19.2. O pagamento do serviço prestado será proporcional aos dias de permanência do paciente internado na entidade. Apenas para o cálculo do período proporcional, será considerado um mês contendo 30 (trinta) dias. O pagamento será mensal, a ser realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados;

19.3. EM HIPOTESE ALGUMA OCORRERÁ PAGAMENTO ANTECIPADO.

## 20 CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

20.1A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.





## **21 INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

21.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **22. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

22.1 O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

A Secretaria de Administração e Logística poderá, sem prejuízos das medidas administrativas cabíveis, processar o descredenciamento do prestador de serviço quando ocorrerem uma ou mais das hipóteses abaixo relacionadas:

- I. não manutenção dos requisitos mínimos exigidos;
- II. não observância dos procedimentos e normas do SUS;
- III. recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- IV. cobrança, a qualquer título, aos pacientes do SUS;
- V. recusa de atendimento solicitado pela junta médica e corregedoria do município e Navegantes/SC;
- VI. descumprimento das demais condições previstas neste regulamento.

22.2. O descredenciamento do prestador de serviço, bem como aplicação das medidas administrativas cabíveis, deverá ser processado mediante processo administrativo, garantida a prévia e ampla defesa.

22.3. Os prestadores de serviço poderão se descredenciar a qualquer momento, devendo, para tanto, ser efetuada a comunicação por escrito aos fiscais do Credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

22.4. Haverá o imediato descredenciamento em caso de rescisão contratual.

22.5. O profissional que for descredenciado devido a violações na execução do contrato não poderá ingressar novamente no credenciamento.

## **23. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO**

23.1 - A Secretaria Municipal de Assistência Social deixará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 3369/2023, para análise da documentação. No momento da análise da documentação para habilitação, a Comissão verificará a validade da mesma, de acordo com a data de protocolo no Departamento de Compra ou em sistema informatizado.

23.2 O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que venceram ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto ao órgão responsável.

23.3 A verificação in loco das condições de atendimento aos idosos para a habilitação dos interessados, ficará a cargo de comissão designada pela Secretaria de Assistência Social;

23.4 Após análise sistemática dos documentos apresentados e do relatório da visita, a Secretaria Municipal de Assistência Social através da Secretaria de Administração publicará o resultado, das entidades habilitadas, no sítio da Prefeitura Municipal de Navegantes, no Diário Oficial do Município e/ou em sistema informatizado.







## 24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Navegantes/SC, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

24.2. A CONTRATADA deve permitir a qualquer tempo a vistoria em suas instalações pelos Técnicos (que fiscalizarão e acompanharão a execução dos serviços a serem prestados) da Secretaria de Assistência Social do Município de Navegantes/SC, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

24.3. A empresa deverá emitir relatórios gerenciais mensais dos procedimentos realizados, a serem enviados para a Secretaria de Assistência Social.

## 25 PENALIDADES

25.1 A não prestação/execução dos serviços que não for prestado/executado no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

25.2 À CONTRATADA, se recusar a prestar/executar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

25.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

25.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

25.5 À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

25.6 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato.

25.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

25.8 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito sejam decorrentes deste ou de qualquer outro contrato seu com o Município de Navegantes/SC, ou cobrados judicialmente.

25.09 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

25.10 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da





contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

## 26 DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

26.2 A Secretaria de Administração e Logística poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

26.3 Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento;

26.4 Este credenciamento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.

26.5 A Comissão de Credenciamento poderá relevar falhas ou omissões de natureza formal que não comprometam a segurança da contratação e não restem infringidos, em especial, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade. 26.6 As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

26.7 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

26.8 A critério da SAL poderá ser encaminhada correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam, querendo, o seu credenciamento;

26.9 O pedido de descredenciamento não desincumbe o CREDENCIADO do atendimento de obrigações já pactuadas, ou seja, aquelas em que ele já recebeu as respectivas Ordens de Serviços;

26.10 O valor fixado neste termo de Referência poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

26.11 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento;

26.12 O CREDENCIADO deverá manter durante o curso de vigência do Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento.





26.13. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

26.14. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei Federal nº. 8.666/93.

26.15. É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente da Fundação (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

26.16. Fica eleito o foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Referência e Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.17 Poderá A Fundação revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

26.18 A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 8.666/93.

## 27. DOS CASOS OMISSOS

27.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

## 28. DAS ALTERAÇÕES

28.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

## 29. DO FORO

29.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Edital e AUTORIZO a realização do procedimento de credenciamento.

Navegantes, 20 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente por:  
Juliana Pinto  
CPF: \*\*\*.008.689-\*\*  
Data: 22/12/2023 12:24:51 -03:00



**JULIANA PINTO**  
**Secretária de Assistência Social**





## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Nome da Empresa		CNPJ	
Endereço		Bairro	
Cidade	UF	CEP	
Telefone	RG		
Rede social			
E-mail			
Banco	Agência		Nº conta

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**







## ANEXO II

### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Navegantes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal com – nome e cargo)





### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE QUE NÃO POSSUI GRAU DE PARTENTESCO

DECLARO nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de participação na Licitação, modalidade Credenciamento nº 000/2022 da Prefeitura de Navegantes, que:

não sou cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção da Prefeitura de Navegantes.

sou cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante do cargo de direção da Prefeitura de Navegantes.

Abaixo identificado(s):

Nome do membro ou servidor: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

\_\_\_\_\_  
**LOCAL E DATA DA ASSINATURA**





## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO (Modelo). (Pessoa jurídica)

A pessoa física/jurídica \_\_\_\_\_, inscrita sob \_\_\_\_\_ o CPF/CNPJ nº: \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, com o CEP \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua HABILITAÇÃO no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e CPF do representante legal.**





## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (Modelo) (Pessoa jurídica)

(Nome do participante) \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, residente no (a) (endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA, sob pena da Lei, para os devidos fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Navegantes - SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome, número da identidade e CPF do participante







## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO

**CRENCIAMENTO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NAVEGANTES/SC, E \_\_\_\_\_**

**O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDONO FRONZA, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Juliana Pinto, nomeada através da Portaria nº 1004 de 05 de abril de 2023 que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado, e a \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, que também subscreve doravante denominada de CONTRATADA pactuam o presente contrato, firmado nos termos do edital de Credenciamento n.º 197/2023.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a realização de **CRENCIAMENTO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NAVEGANTES/SC.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Contrato é firmado através do Edital de Credenciamento n.º 197/2023, sendo regido pelo Art. 61 da Lei 8.666/93.

2.2 O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor total do presente contrato é de até **R\$ 1.482.328,80 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)** sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido





através de orçamentos, conforme Credenciamento n.º XX/20236. Pagos mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. A empresa deverá emitir relatórios gerenciais mensais das internações mantidas, a serem enviados para a Secretaria de Assistência Social para avaliação e certificação do trabalho desempenhado. O relatório gerencial conterá no mínimo com os dados como: nome do acolhido, nome da entidade acolhedora, a data da internação, o tempo de permanência no mês (com documentos comprobatórios). E deverá ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

4.1.1 Somente com a aprovação da Secretaria de Assistência Social dos relatórios o encaminhados pela empresa, que a mesma emitirá a nota fiscal, assim a nota fiscal, deverá ser encaminhada para o setor de compras e licitações, juntamente com o relatório assinado pelo responsável da empresa e pelo responsável da Secretaria de Assistência Social;

4.2. O pagamento do serviço prestado será proporcional aos dias de permanência do paciente internado na entidade. Apenas para o cálculo do período proporcional, será considerado um mês contendo 30 (trinta) dias. O pagamento será mensal, a ser realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados;

4.3. EM HIPOTESE ALGUMA OCORRERÁ PAGAMENTO ANTECIPADO.

4.4 O CREDENCIADO deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter n.º da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento.

#### **4.5 Do REAJUSTE E ACRÉSCIMOS:**

4.5.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas;

4.5.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

4.5.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei n.º8666 de 1993;

4.5.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;

4.5.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**OBS:** Somente será possível a realização de aditivo contratual nos termos do art.65 §1º da Lei n.º8666/93 dentro do prazo de vigência do contrato.





## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

RECURSO	COD. DESCRIÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE
5.000	65/2023	Manutenção e funcionamento da Secretaria de Assistência Social

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

6.1 O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com possibilidade de aditamento e prorrogação nos termos da legislação vigente;

6.2 Os serviços prestados deverão ser reajustados de acordo com a data-base da categoria e o índice de reajuste será o IPCA;

6.3 Somente será efetivado o pagamento dos serviços/procedimentos efetivamente

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- a decretação de falência da CONTRATADA;
- a dissolução da CONTRATADA;
- a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- todos os motivos mencionados no Art. 77 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver o descumprimento de uma ou mais obrigações previstas neste Instrumento Contratual.

8.2 O valor da sanção a ser aplicada será proporcional aos danos causados a Administração Pública, podendo chegar a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis. Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, poderão ser aplicadas penalidades de:

- advertência;
- multa da forma e equivalência da Cláusula Oitava; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 02 (dois) anos;
- impedimento temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos
- declaração de inidoneidade para licitar com esta administração pública;
- rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;





f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO Incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;

c) demonstrar inidoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados. Parágrafo Terceiro - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.3 Cabe a CONTRATANTE a aplicação da Lei municipal nº3.532/2021 – da responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas, de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral;

9.2. A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, acompanhamento a consulta médica, exame e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

9.3. Garantir que o espaço físico seja organizado e devidamente adaptado, amplo, iluminado e arejado o suficiente para propiciar conforto e comodidade, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança;

9.4. Deverá a Instituição cumprir o que dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, bem como o Caderno de Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva – Perguntas e Respostas, expedido pelo Ministério do Desenvolvimento Social em novembro/2014, tendo a composição mínima para atendimento, devendo observar as especificidades dos usuários para ampliar a equipe, mantendo sempre a composição completa;

9.5. Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica, recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos da contratação, com o quadro de profissionais capacitados para realizar as atividades, e no caso da equipe técnica, possuir registro em seus respectivos conselhos de classe, atendendo, inclusive ao que dispõe as legislações específicas de cada segmento. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias;







- 9.6. Promover acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- 9.7. Oferecer, no mínimo, 06 (seis) refeições diárias com cardápio elaborado por nutricionista.
- 9.8. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis;
- 9.9. Ministrando medicação conforme orientação médica, além de fornecer vestuário e alimentação adequados, prestar auxílio e acompanhamento na realização de rotinas de higiene pessoal e ambiental e de nutrição e prestar primeiros socorros quando necessário, também providenciar transporte até a Unidade Básica de Saúde ou hospital, em caso de emergência;
- 9.10. Comunicar formalmente, por e-mail a Secretaria de Assistência Social e ou área responsável, imediatamente depois de detectado o caso em que o usuário dependente não se enquadre nos objetivos desenvolvidos pela CONTRATADA; Inclusive, quando o caso estiver sob encaminhamento e acompanhamento dos Órgãos de Proteção Judiciária, oficial os mesmos o mais breve possível.
- 9.11. Manter sob guarda, administração e responsabilidade da Instituição os documentos pessoais, cartões bancários e cartão de benefício de todos os usuários acolhidos;
- 9.12. Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;
- 9.13. Cumprir fielmente as condições assumidas;
- 9.14. É de responsabilidade da Pessoa Jurídica fornecimento de bens de higiene e uso pessoal.
- 9.15. As Pessoas Jurídicas que vierem a se credenciar deverão manter em seu quadro de pessoal, recursos humanos com vínculo formal de trabalho, que garantam a excelência na realização das atividades contratadas no presente processo;
- 9.16. Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da CONTRATADA, está não poderá impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte dos órgãos de Fiscalização e Controle Social e da Secretaria Municipal de Assistência Social, disposto a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente contrato;
- 9.17. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 9.18. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Município de Navegantes/SC isento de qualquer vínculo empregatício.
- 9.19. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.







9.20 Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) e equipe técnica da Secretaria de Assistência Social de Navegantes/SC em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito (substituir por Declaração de óbito), para emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do translado (se houver necessidade de translado); fornecer à Secretaria de Assistência Social cópia da certidão de óbito.

9.21 A Contratada deve estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMA ou se adequar em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. (Não cumprimento poderá acarretar na rescisão contratual).

9.22 Expedir bimestralmente, à Secretaria de Assistência Social, e ao poder Judiciário ou Promotoria de Justiça quando necessário, relatório circunstanciado e contínuo, emitido pela equipe técnica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO**

10.1 A credenciada poderá ser descredenciada quando:

- a) descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de descredenciamento ou no instrumento de contratação de prestação de serviço,
- b) apresentar, a qualquer tempo na respectiva do instrumento contratual, documentos que tenha informações inverídicas;
- c) não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução;
- d) Afastar-se da prestação de serviços, mesmo temporariamente sem razão fundamentada ou notificação prévia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Navegantes/SC, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

11.2. A CONTRATADA deve permitir a qualquer tempo a vistoria em suas instalações pelos Técnicos (que fiscalizarão e acompanharão a execução dos serviços a serem prestados) da Secretaria de Assistência Social do Município de Navegantes/SC, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

11.3. A empresa deverá emitir relatórios gerenciais mensais dos procedimentos realizados, a serem enviados para a Secretaria de Assistência Social.

11.4 O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

11.5 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a prestação de serviço, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
- II. Comunicar eventuais falhas na prestação de serviço, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;





III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação de serviço;

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

11.6 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## 12. DAS PENALIDADES

12.1 A não prestação dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual;

12.2 À CONTRATADA, se recusar a fornecer os produtos ao MUNICÍPIO DE NAVAGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do (s) valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

12.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

12.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

12.5 À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação à ela imposta no presente ajuste;

12.6 A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais;

12.7 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato;

12.8 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço;

12.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito sejam decorrentes destas ou de qualquer outro contrato seu com o município, ou cobrados judicialmente;

12.10 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, inclusive não apresentar amostra/certificados ou apresentá-los em desacordo com o descrito no edital (quando for o caso), ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 15% a 20% sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;





b) Em caso de reincidência poderá ser aberto o procedimento administrativo para Impedir de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Navegantes, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.2 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

12.3 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Navegantes, xx de xxx de 2023.

\_\_\_\_\_  
**LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA**  
Prefeito Municipal de Navegantes

\_\_\_\_\_  
**JULIANA PINTO**  
Secretária Municipal de Assistência Social

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
CNPJ: XXXXXXXXXXXX





## ANEXO VII

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.OBJETO

**CRENCIAMENTO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NAVEGANTES/SC.**

#### 1.2 QUADRO REPRESENTATIVO DOS ITENS DO CRENCIAMENTO:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Preço Total Máximo
1	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA	Vaga/Mês	240	6.176,37	R\$ 1.482.328,80
					<b>Total R\$ 1.482.328,80</b>

#### 1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos com deficiência, independente e/ou com diversos graus de dependência;
- Promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social;
- Contribuir para a interação e superação de barreiras;
- Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo do desenvolvimento das atividades da vida diária;
- Garantir segurança de acolhida aos usuários, ofertando espaço para a moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupa, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT;( NBR 9050 ABNT)
- Construir um Plano Individual de Atendimento – PIA, e um Plano de Trabalho Institucional, que contemple as demandas e grau de dependência, e vislumbre o processo de superação da situação de vulnerabilidade e risco social ora apresentada;
- Promover o acesso e o referenciamento dos usuários, bem como de suas famílias, aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, incluindo o Benefício de Prestação Continuada – BPC, quando for o caso;
- Promover o acesso e o referenciamento dos usuários às demais políticas públicas setoriais (Saúde, Educação, Habitação, Esporte e Lazer, Cultura etc.);
- Promover o acesso dos usuários aos demais Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, entre outros);
- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;







- l) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os usuários façam escolhas respeitando sua autonomia;
- m) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- n) Resgatar a convivência comunitária e familiar;
- o) Promover a convivência mista entre os usuários de diversos graus de dependência;
- p) Promover ao acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- q) Assegurar o acompanhamento do usuário após o desligamento do serviço, no mínimo 6 (seis) meses, quando houver, articulado com a rede socioassistencial externa.
- q) Manter articulação com CRAS e/ou CREAS, para que proceda ao atendimento às famílias dos acolhidos, quando avaliado pertinente. (inclusão)
- r) Assegurar a provisoriedade do atendimento e, excepcionalmente, a longa permanência

#### **1.4 OBJETIVOS GERAIS**

Acolher e garantir proteção integral, dos jovens e adultos com deficiência cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados. É aplicado para os jovens/adultos com deficiência, independentemente e/ou com diversos graus de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente. Tem por objetivos gerais, realizar o desenvolvimento da capacidade adaptativas para vida diária do usuário, promover a convivência mista, bem como promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vista à inclusão produtiva.

#### **1.5 IMPACTO SOCIAL ESPERADO**

- a) Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- b) Redução da presença de jovens e adultos com deficiência em situação de rua e abandono;
- c) Indivíduos e famílias protegidas;
- d) Construção de autonomia, respeito e não discriminação;
- e) Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- f) Rompimento do ciclo de violência doméstica, familiar e comunitária.

## **2.JUSTIFICATIVA**

A Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº109/2019, dispõe entre os serviços de alta complexidade o serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, independentemente e/ou com diversos graus de dependência, em Residência Inclusiva, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos, cujos vínculos familiares estejam rompidos, fragilizados ou inexistentes. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para







jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. Deve ser desenvolvido em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária. O Município de Navegantes/SC, não dispondo de Residência Inclusiva própria ofertará exclusivamente através da rede credenciada, através da contratação de prestadores de serviços terceirizados que atenderão até 20(vinte) jovens ou adultos com deficiência em situação de dependência.

Considerando que o art. 203, IV da Constituição preceitua que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivo a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

A Constituição Federal Brasileira reconhece os direitos humanos estabelecidos pelo direito internacional como direitos constitucionais (individuais e coletivos) e assume a obrigação de realizá-los sem discriminação de qualquer natureza, por meio do tratamento igual de todos os brasileiros. A prática dos direitos humanos rejeita qualquer tipo de manifestação de preconceito. Em 2012, foram estabelecidos a responsabilidade e o compromisso a serem cumpridos pela gestão municipal, distrital e estadual da Política de Assistência, decorrentes do Termo de Aceite da expansão qualificada do cofinanciamento Federal do piso de Alta Complexidade II – PAC II para ofertar o Serviço de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência na modalidade de Residência Inclusiva - RI, serviço este de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de abrangência municipal, previsto na Resolução nº 109/2009, na Resolução CNAS nº 011/2012 e na Portaria nº 140/2012.

Considerando a impossibilidade administrativa de o Poder Executivo de Navegantes executar diretamente o serviço de acolhimento de jovens e adultos em residência inclusiva, e a crescente demanda, justifica o lançamento do presente credenciamento. Conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a organização do serviço deverá garantir os seguintes princípios:

I – Preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado; III – manutenção da pessoa com deficiência na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação das pessoas com deficiência nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias da pessoa com deficiência; VI – preservação da identidade da pessoa com deficiência e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade; VII – pessoas com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

Além destes princípios, a atuação da entidade deverá ocorrer conforme previsto no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no qual é apontado que a assistência social às pessoas com deficiência será prestada conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, na Política Nacional da Pessoa com Deficiência, no Sistema Único de Saúde – SUS, Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) e demais normas pertinentes à demanda.





Para pesquisa mercadológica foram escolhidas as instituições de referência na região dentro dos limites propostos no edital, essas instituições são consideradas dentre as principais da região, em níveis de capacidade e experiência.

Para o valor de referência foi utilizado a média simples dos orçamentos apresentados.

Valores Orçados:

INSTITUIÇÃO	VALOR GRAU I
CONTRATO 001/2023 – PREFEITURA DE GUABIRUBA	R\$ 5.874,64
CONTRATO 103/2023 – PREFEITURA DE SÃO BENTO	R\$ 5.540,82
HARMONIA RESIDENCIA INCLUSIVA	R\$ 5.500,00
CAGERE CASA DE ASSISTÊNCIA	R\$ 7.790,00
MÉDIA	R\$ 6.176,37

### 3. PÚBLICO-ALVO

Pessoas com deficiência, com idade entre 18 e 59 anos, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, devendo ser respeitadas as questões de gênero, idade, religião, raça e etnia, orientação sexual e situações de dependência com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, em decorrência dos mais variados motivos, dentre eles a situação de rua e desabrigo por abandono, situações de violência, negligência, ausência de moradia e sem condições de autossustento.

### 4. FORMA DE ACESSO

Por requisição da Secretaria Municipal de Assistência Social, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Ministério Público e Judiciário.

### 5. AMBIENTES FÍSICOS E RECURSOS MATERIAIS

O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela instituição interessada para esta finalidade, em área residencial e em região de fácil acesso, com no máximo 150 (cento e cinquenta) km de distância da cidade de Navegantes/SC, viabilizando assim o melhor acompanhamento e fiscalização do cumprimento do contrato, com a devida eficácia, manter com maior facilidade os laços familiares e facilidade de locomoção do município até o contratado, gerando também maior economicidade.

O local da execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, deve estar inserida em área residencial na comunidade, sem se distanciar excessivamente do padrão das casas vizinhas, de acordo com a realidade geográfica e sociocultural dos usuários. O imóvel deve ser devidamente adaptado, amplo e arejado o suficiente para propiciar conforto e comodidade, localizar-se em região de fácil acesso e que ofereça recursos de infraestrutura e serviços. A inserção na comunidade deve possibilitar a construção de estratégias de articulação e convivência construídas no cotidiano, propiciando ao indivíduo e sua família aproximação, trocas e sentimentos de pertencimento. Deve-se seguir o estabelecido na Lei Federal nº10.098/2000, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera Federal, Estadual ou Municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de





Normas Técnicas referenciadas neste regulamento, garantindo que o espaço seja aconchegante, com iluminação e ventilação adequadas, com ambientes agradáveis. Deve-se primar por uma infraestrutura que garanta espaços e rotas acessíveis levando-se em conta as especificidades e características pessoais de cada residente de forma a não prejudicar a mobilidade dos mesmos no âmbito da residência e entorno. A Instituição deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade e personalizado.

Com relação aos materiais, deverá a Instituição possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, entre outros necessários a perfeita execução do serviço.

## **6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral;

7.2. A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, acompanhamento a consulta médica, exame e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

7.3. Garantir que o espaço físico seja organizado e devidamente adaptado, amplo, iluminado e arejado o suficiente para propiciar conforto e comodidade, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança;

7.4. Deverá a Instituição cumprir o que dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, bem como o Caderno de Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva – Perguntas e Respostas, expedido pelo Ministério do Desenvolvimento Social em novembro/2014, tendo a composição mínima para atendimento, devendo observar as especificidades dos usuários para ampliar a equipe, mantendo sempre a composição completa;

7.5. Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica, recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos da contratação, com o quadro de profissionais capacitados para realizar as atividades, e no caso da equipe técnica, possuir registro em seus respectivos conselhos de classe, atendendo, inclusive ao que dispõe as legislações específicas de cada segmento. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias;





- 7.6. Promover acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- 7.7. Oferecer, no mínimo, 06 (seis) refeições diárias com cardápio elaborado por nutricionista.
- 7.8. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis;
- 7.9. Ministrando medicação conforme orientação médica, além de fornecer vestuário e alimentação adequados, prestar auxílio e acompanhamento na realização de rotinas de higiene pessoal e ambiental e de nutrição e prestar primeiros socorros quando necessário, também providenciar transporte até a Unidade Básica de Saúde ou hospital, em caso de emergência;
- 7.10. Comunicar formalmente, por e-mail a Secretaria de Assistência Social e ou área responsável, imediatamente depois de detectado o caso em que o usuário dependente não se enquadre nos objetivos desenvolvidos pela CONTRATADA; Inclusive, quando o caso estiver sob encaminhamento e acompanhamento dos Órgãos de Proteção Judiciária, oficial os mesmos o mais breve possível.
- 7.11. Manter sob guarda, administração e responsabilidade da Instituição os documentos pessoais, cartões bancários e cartão de benefício de todos os usuários acolhidos;
- 7.12. Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;
- 7.13. Cumprir fielmente as condições assumidas;
- 9.14. É de responsabilidade da Pessoa Jurídica fornecimento de bens de higiene e uso pessoal.
- 7.15. As Pessoas Jurídicas que vierem a se credenciar deverão manter em seu quadro de pessoal, recursos humanos com vínculo formal de trabalho, que garantam a excelência na realização das atividades contratadas no presente processo;
- 7.16. Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da CONTRATADA, está não poderá impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte dos órgãos de Fiscalização e Controle Social e da Secretaria Municipal de Assistência Social, disposto a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente contrato;
- 7.17. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 7.18. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Município de Navegantes/SC isento de qualquer vínculo empregatício.
- 7.19. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.







7.20 Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) e equipe técnica da Secretaria de Assistência Social de Navegantes/SC em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito (substituir por Declaração de óbito), para emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do translado (se houver necessidade de translado); fornecer à Secretaria de Assistência Social cópia da certidão de óbito.

7.21 A Contratada deve estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMA ou se adequar em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. ( Não cumprimento poderá acarretar na rescisão contratual).

7.22 Expedir bimestralmente, à Secretaria de Assistência Social, e ao poder Judiciário ou Promotoria de Justiça quando necessário, relatório circunstanciado e contínuo, emitido pela equipe técnica.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Realizar o pagamento da prestação de serviço pelas vagas efetivamente preenchidas.

8.2 Realizar o acompanhamento, visitas e análise de relatórios técnicos fornecidos pela contratada.

8.3 Realizar o transporte da pessoa que será acolhida até a Instituição de acolhimento, com o acompanhamento da equipe técnica da Secretaria de Assistência Social de Navegantes/SC.

8.4 Fiscalizar e vistoriar o serviço, fazendo cumprir todas as obrigações contratuais, sendo que em nenhum momento eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas na legislação vigente.

8.5 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja reparado ou corrigido.

## **9. DO VALOR**

9.1 O preço para a execução do objeto será o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, tendo o seu valor especificado na Relação de Itens.

9.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo ou supressão, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

9.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro, somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte), deve-se prever também o reequilíbrio quando cabível para menos, em prol da Administração.

9.3.1 O valor do serviço poderá ser reajustado, em casos fortuitos e de força maior, de acordo com o índice do IPCA.

9.4 O valor do serviço poderá sofrer acréscimo ou supressão nos termos do Art.65, da Lei 8.666/93, limitando-se o percentual ao previsto no § 1º do mesmo, ou seja, o limite de 25%.







#### 9.5 Recursos para pagamento – Dotação Orçamentária abaixo descrita:

RECURSO	COD.	DESCRIÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE
5.000	65/2023		Manutenção e funcionamento da Secretaria de Assistência Social

### 10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A empresa deverá emitir relatórios gerenciais mensais das internações mantidas, a serem enviados para a Secretaria de Assistência Social para avaliação e certificação do trabalho desempenhado. O relatório gerencial conterá no mínimo com os dados como: nome do acolhido, nome da entidade acolhedora, a data da internação, o tempo de permanência no mês (com documentos comprobatórios). E deverá ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

10.1.1 Somente com a aprovação da Secretaria de Assistência Social dos relatórios o encaminhados pela empresa, que a mesma emitirá a nota fiscal, assim a nota fiscal, deverá ser encaminhada para o setor de compras e licitações, juntamente com o relatório assinado pelo responsável da empresa e pelo responsável da Secretaria de Assistência Social;

10.2. O pagamento do serviço prestado será proporcional aos dias de permanência do paciente internado na entidade. Apenas para o cálculo do período proporcional, será considerado um mês contendo 30 (trinta) dias. O pagamento será mensal, a ser realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados;

10.3. EM HIPOTESE ALGUMA OCORRERÁ PAGAMENTO ANTECIPADO.

### 11 DAS RESPONSABILIDADES

11.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;

11.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei nº 8.666/93;

11.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA;

11.4. A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do contrato;

### 12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Navegantes/SC, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.





12.2. A CONTRATADA deve permitir a qualquer tempo a vistoria em suas instalações pelos Técnicos (que fiscalizarão e acompanharão a execução dos serviços a serem prestados) da Secretaria de Assistência Social do Município de Navegantes/SC, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

12.3. A empresa deverá emitir relatórios gerenciais mensais dos procedimentos realizados, a serem enviados para a Secretaria de Assistência Social.

### **13. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO;**

13.1 - A Secretaria Municipal de Assistência Social designará a Comissão Permanente de Licitação, por meio da Portaria nº 2841 de 25 de outubro de 2022, para análise da documentação. No momento da análise da documentação para habilitação, a Comissão verificará a validade da mesma, de acordo com a data de protocolo no Departamento de Compra ou em sistema informatizado.

13.2 O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que venceram ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto ao órgão responsável.

13.3 A verificação in loco das condições de atendimento aos idosos para a habilitação dos interessados, ficará a cargo de comissão designada pela Secretaria de Assistência Social;

13.4 Após análise sistemática dos documentos apresentados e do relatório da visita, a Secretaria Municipal de Assistência Social através da Secretaria de Administração publicará o resultado, das entidades habilitadas, no sítio da Prefeitura Municipal de Navegantes, no Diário Oficial do Município e/ou em sistema informatizado.

### **14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Requerimento de Credenciamento;
- b) Declaração que não emprega menor de idade;
- c) Declaração que não possui grau de parentesco;
- d) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação;
- e) Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- f) Contrato Social ou última alteração ou Ato Constitutivo (Estatuto) atualizado, devidamente registrado e autenticado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Cópia das atas da última eleição do Conselho de Administração e sua diretoria, devidamente registradas;
- h) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado;
- i) Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), Contrato Social ou Estatuto;
- j) Fotocópia de comprovante de residência atual em nome da pessoa jurídica;
- k) Documentos pessoais do representante legal da empresa (RG, CPF e comprovante de residência);





- l) Certidões Negativas de Débito (União, CNDT, Municipal, Estadual, FGTS).
- m) Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
- n) Alvará Sanitário emitido por autoridade competente;
- o) Corpo Técnico – anexar: cópia do Diploma, Especialidade e o Registro na entidade de classe;
- p) Recursos Humanos – discriminar e quantificar cargo por categoria;
- q) Responsável Técnico, com cópia dos seguintes documentos: Diploma de Graduação, Certificado de Especialidade (devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Classe) e Carteira de Identidade Profissional (emitida pelo Conselho Regional de Classe). Caso não conste na Carteira de Identidade Profissional, anexar também cópia do RG – Carteira de Identidade e do CPF/MF;
- r) Alvará do Corpo de bombeiros;
- s) Alvará de funcionamento vigente;
- t) Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital

À vista das informações contidas neste termo de referência e com observância às normas vigentes, APROVO e AUTORIZO a realização da abertura do presente instrumento.

---

**JULIANA PINTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**





# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: YCE3B-RHFEM-VQLQ3-W6GKF

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Juliana Pinto (CPF **\*\*\*.008.689-\*\***) em 22/12/2023 12:24 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.236.217.39	Não disponível
Autenticação	juliana.as1682@gmail.com
Email verificado	
b/0Z1NUX0wfgjgNb06OlqX8N7qIG15VdfEgm8TY1ozY=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/YCE3B-RHFEM-VQLQ3-W6GKF>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>